

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1242 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1179/2021, do Município de Antônio João, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Antônio João para o período 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº. 1179 de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º *Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas, mediante a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.*

Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2024 e seguintes, de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.

Art. 4º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 e seguintes, são aquelas definidas nos anexos desta Lei, representando as reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1242

de 18 de dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1179/2021, do Município de Antônio João, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Antônio João para o período 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº. 1179 de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas, mediante a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.

Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2024 e seguintes, de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.

Art. 4º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 e seguintes, são aquelas definidas nos anexos desta Lei, representando as reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 024

DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n° 1179/2021, do Município de Antônio João, e dá outras providências”.

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Antônio João para o período 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal n°. 1179 de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas, mediante a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos.


Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2024 e seguintes, de maneira a adequar os programas e fontes de recursos, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente.

Art. 4º Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 e seguintes, são aquelas definidas nos anexos desta Lei, representando as reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos da Prefeitura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio João – MS, em 23 de outubro de 2023.


Gilberto Fernandes dos Santos
Presidente – SOLIDARIEDADE